



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

LEI Nº 1.623/99.

Renovada em
01.03.01
→ Lei nº 1.623/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno rural à firma J.L de Oliveira Marcelino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma J.L de Oliveira Marcelino, uma área de terrenos rurais, medindo 24.945,70 m², parte do Rocio de Clevelândia, lote n.º 02 matrícula n.º 1.586 do Registro de Imóveis, desta Comarca.

Art. 2º - Os limites e confrontações do terreno doado, são os seguintes:

Partindo da margem esquerda do Rio do Banho, face leste da Rua Sete de Setembro, segue margeando esta Rua com um rumo NE 44º 00SW, medindo 208,10 metros até um marco cravado na mesma face da Rua, e deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal, área remanescente, por linhas retas e secas com um rumo de 25º, 56 SE, medindo 106,60 metros, até um marco de 64º48 NE, medindo 110 metros, até outro marco 21º11 NE, medindo 170,70 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Rio Banho, e deste segue pelo Rio do Banho abaixo medindo pelo levantamento deste 129,00 metros, até o ponto inicial da descrição.

Art. 3º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a doar um barracão em alvenaria e uma casa construída em madeira, que se encontram sobre o referido terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 4º - Fica vetada a alienação por venda, empréstimo, doação ou qualquer tipo de transação com terceiros, pelo prazo de (02) dois anos a contar da data da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO 1º - A locação a terceiros, somente será permitida com a anuência do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Será permitido a firma J.L de Oliveira Marcelino, oferecer em garantia o imóvel objeto da presente doação, em caso de empréstimo ou transações bancárias, em favor do banco que vier a conceder o crédito.

PARÁGRAFO 3º - Será revogada a presente doação, caso não seja exercida a industrialização de produtos inerentes a indústria, no prazo de (02) dois anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº. 1.486/97, de 09/04/97, e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE
1.999.**


**IDELVADO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**